

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.8146 — Carlyle/Schön Klinik)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2016/C 378/13)

1. Em 7 de outubro de 2016, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a CGP Peggy SARL (Luxemburgo), um veículo de finalidade específica pertencente ao Carlyle Group («Grupo Carlyle»), conjuntamente com a família Schön, adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Schön Klinik SE (Alemanha) e das suas filiais e participações diretas e indiretas («Grupo Schön Klinik»), mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - Carlyle: gestor de ativos alternativos a nível mundial. Gere fundos que investem em quatro categorias de investimento a nível mundial: i) *private equity* de empresas, ii) ativos reais, iii) estratégias de mercado mundiais e iv) soluções de investimento.
 - Grupo Schön Klinik: operador hospitalar privado para os pacientes que beneficiam de uma cobertura pública ou privada de seguro de doença na Alemanha, que se centra nas especialidades médicas de ponta das doenças mentais, da ortopedia e da neurologia.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8146 — Carlyle/Schön Klinik, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).